



Evidenciação de Passivos Contingentes em Operadoras de Saúde Suplementar: Uma Análise no Nordeste Brasileiro

Área Temática: Contabilidade Financeira e Governança Corporativa - CFGC
DOI: <https://doi.org/10.29327/1680956.11-30>

Michael Douglas de Holanda de Araújo Melo

Mestrando em Controladoria pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Endereço: Rua Dom Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife – PE

E-mail: michaeldouglasdeholanda@gmail.com

Carla Renata Silva Leitão

Doutora em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Endereço: Rua Dom Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife – PE

E-mail: carlaleitao_ufrpe@yahoo.com.br

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a aderência das operadoras de planos de saúde médico-hospitalares de médio e grande porte do Nordeste às exigências do Pronunciamento Técnico CPC 25, no que se refere à evidenciação de passivos contingentes em suas demonstrações financeiras. A pesquisa baseou-se em um checklist normativo construído com base no CPC 25, aplicado a uma amostra final de 23 operadoras situadas na região Nordeste do Brasil, que evidenciaram passivos contingentes nos anos de 2022, 2023 e 2024. A metodologia adotou abordagem qualitativa, por meio de análise documental das notas explicativas publicadas pelas empresas nos portais da ANS e nos sites institucionais. Os resultados indicaram variações significativas na evidenciação entre as operadoras analisadas. Os itens mais frequentemente atendidos foram aqueles relacionados à identificação e à divulgação da natureza dos passivos contingentes. Em contrapartida, observou-se menor frequência na descrição das incertezas associadas, na possibilidade de reembolso, na atualização periódica das informações e na mensuração clara dos efeitos financeiros. Apesar de avanços observados em termos de evidenciação, persistem lacunas importantes quanto à completude e à qualidade das informações prestadas, o que pode comprometer a tomada de decisões por parte dos stakeholders.

Palavras-chave: CPC 25. Passivos Contingentes. Saúde Suplementar. Contabilidade. Transparência.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade, enquanto campo de estudo e prática profissional, tem passado por diversos processos de evolução ao longo das últimas décadas, acompanhando o desenvolvimento da sociedade, especialmente em razão da necessidade de adaptação às novas exigências do mercado e às constantes mudanças regulatórias. Dentre as mudanças promovidas, observam-se aquelas voltadas para o aprimoramento e transparência das informações contábeis,

de modo a oferecer aos diversos stakeholders, dados mais confiáveis e detalhados sobre a realidade financeira das organizações.

Conforme destacam Nascimento e Pereira (2022) e Silva *et al.*, (2024), esse movimento em direção à transparência está diretamente relacionado à função social da contabilidade, que deve fornecer informações relevantes para o controle social e a formação de uma opinião pública qualificada. Nesse contexto, a contabilidade, que tradicionalmente se limitava ao registro de transações financeiras, passou a incorporar práticas cada vez mais sofisticadas e rigorosas no que tange à gestão de ativos e passivos, com ênfase na clareza e na precisão das informações apresentadas.

No que diz respeito aos passivos, pode-se destacar o tratamento dos passivos contingentes, uma vez que representam potenciais obrigações cuja existência será confirmada apenas por eventos futuros incertos, fora do controle direto da entidade, pois, conforme disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, tais passivos não devem ser reconhecidos contabilmente, exceto quando se tornar provável a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos e for possível realizar uma estimativa confiável de seu valor.

A correta identificação, mensuração e divulgação dos passivos contingentes é fundamental para garantir a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis, especialmente em setores sujeitos a elevado risco jurídico e regulatório, como o de saúde suplementar. Assim, segundo Andrade *et al.*, (2019), a contabilidade moderna não se resume apenas ao registro de transações contábeis, mas busca representar, de maneira fiel, a realidade econômica das organizações, fornecendo dados que apoiam a tomada de decisões estratégicas e a avaliação do desempenho das empresas, principalmente em contextos complexos e de elevado risco. Além disso, conforme salientam Salvador *et al.*, (2022), a aplicação rigorosa do CPC 25 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2023) contribui para a transparência e a confiança dos stakeholders, evidenciando a importância da conformidade com as normas contábeis.

Nesse contexto, os passivos contingentes emergem como um dos pontos relevantes da contabilidade, visto que representam potenciais obrigações que, embora ainda incertas, podem impactar significativamente a posição financeira das entidades. Seu tratamento adequado, conforme estabelecido pelo CPC 25, exige julgamento profissional rigoroso e divulgação clara. Diante desse cenário, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regula o setor de saúde no Brasil, tem desempenhado um papel central na adaptação das operadoras de planos de saúde às normas contábeis mais recentes, pois a ANS tem se empenhado para garantir que essas empresas sigam as regras de transparência financeira, especialmente no que tange às provisões para passivos contingentes, que afetam diretamente a estabilidade econômica dessas operadoras (Andrade *et al.*, 2019).

Efetuar o tratamento adequado dos passivos contingentes, assim como a correta evidenciação das provisões associadas, é um dos pilares para garantir a confiabilidade das demonstrações financeiras, principalmente em setores como o da saúde suplementar, onde as variáveis externas, como processos judiciais e regulamentações, têm um peso significativo sobre o desempenho econômico das empresas, de modo que a análise do nível de evidenciação dessas provisões, à luz das normativas do CPC, torna-se essencial para compreender a transparência das informações financeiras e os impactos na tomada de decisões no setor de saúde (Andrade *et al.*, 2019; Silva *et al.*, 2024).

Por outro lado, a inadequada mensuração ou a falta de transparência nas provisões pode

levar a distorções que prejudicam a interpretação da real situação financeira das operadoras, afetando tanto a confiança dos investidores quanto a segurança dos consumidores, razão pela qual a evolução da contabilidade e as exigências regulatórias têm sido fundamentais para aprimorar a qualidade das informações financeiras no Brasil, contribuindo para a transparência e a estabilidade do setor de saúde suplementar (Andrade *et al.*, 2019; Silva *et al.*, 2024).

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de entender como as operadoras de planos de saúde têm aplicado as normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) na evidenciação dos passivos contingentes, pois, embora o CPC 25 forneça diretrizes claras sobre a mensuração e a divulgação desses elementos, as empresas de saúde suplementar enfrentam desafios específicos devido à complexidade e à volatilidade das contingências envolvidas, como ações judiciais e questões regulatórias.

Dessa forma, observar a evidenciação desses passivos contingentes nas demonstrações financeiras é fundamental para garantir que as informações contábeis transmitam de forma fiel a real situação financeira das operadoras de planos de saúde, além de ajudar na identificação de eventuais falhas ou distorções nas práticas contábeis desse setor (Andrade *et al.*, 2019; Silva *et al.*, 2024).

Assim, Este estudo tem como objetivo analisar a aderência das operadoras de planos de saúde médico-hospitalares de médio e grande porte do Nordeste às exigências do Pronunciamento Técnico CPC 25, no que se refere à evidenciação de passivos contingentes em suas demonstrações financeiras. Ao estabelecer este objetivo, a pesquisa pretende contribuir para a compreensão de como as operadoras de planos de saúde no Brasil estão lidando com a gestão de passivos e ativos contingentes no que se refere à conformidade com as normas brasileiras. Jauris e Marin (2015) destacam que a correta aplicação das normas contábeis no setor de saúde suplementar é um fator essencial para garantir a sustentabilidade financeira e a confiança dos consumidores e investidores.

Diversos estudos acadêmicos fornecem um embasamento teórico e prático que apoia o objetivo proposto, entre eles, Costa (2012), que analisa a governança corporativa das operadoras de planos de saúde e sua relação com a transparência das informações financeiras, Andrade *et al.*, (2019), que discutem a relevância do disclosure no setor de saúde suplementar sob a ótica dos beneficiários, e Silva e Santos (2019), que abordam os impactos da convergência às normas contábeis internacionais na qualidade da informação contábil e nos desafios da mensuração de provisões e passivos contingentes.

Nos próximos tópicos serão abordados o referencial teórico, os procedimentos metodológicos aplicados, a análise dos resultados e as conclusões deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tratamento das Incertezas Patrimoniais Segundo O CPC

As incertezas patrimoniais, que envolvem situações cujos efeitos financeiros ainda não são plenamente definidos em termos de valor, tempo ou ocorrência, têm ganhado destaque na contabilidade moderna. Um dos pronunciamentos que trata dessas incertezas é o CPC 25, que aborda especificamente os passivos contingentes, além de outros elementos relacionados à probabilidade e à estimativa de eventos futuros.

Esse pronunciamento tem como objetivo estabelecer critérios para a adequada abordagem contábil de elementos que envolvem incertezas quanto à ocorrência, ao valor ou

ao tempo de realização de passivos, baseando-se nos princípios da prudência, competência e continuidade. Também busca assegurar que tais elementos sejam tratados de forma coerente com os demais pronunciamentos aplicáveis (Silva *et al.*, 2024)

A presença de obrigações incertas exige do profissional contábil o cumprimento de normas técnicas rigorosas, garantindo assim uma representação fidedigna da realidade da entidade. Se esse rigor for observado, evita-se a ocorrência de distorções que comprometam a confiabilidade das demonstrações financeiras (Santos *et al.*, 2023).

O CPC 25 define as provisões como passivos cuja existência é presente, mas cujos valores ou prazos de liquidação são incertos. Segundo Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), o reconhecimento de uma provisão está ligado a uma obrigação presente, oriunda de eventos passados, cuja liquidação exigirá a saída de recursos da entidade. Tal reconhecimento está diretamente alinhado ao princípio da prudência, o qual, conforme Santos *et al.*, (2023), determina que perdas sejam reconhecidas tão logo se tornem prováveis, enquanto os ganhos somente quando houver razoável certeza de sua realização (Silva *et al.*, 2024). Assim, a prudência atua como salvaguarda contra a superavaliação do patrimônio líquido, favorecendo uma visão mais realista da posição financeira da entidade.

Em contrapartida, os passivos contingentes são obrigações possíveis, cuja existência dependerá da ocorrência ou não de eventos futuros incertos. Tais elementos não devem ser reconhecidos contabilmente, exceto quando for provável sua ocorrência e o valor puder ser mensurado com confiabilidade. Caso contrário, devem ser evidenciados por meio de notas explicativas, pois, mesmo sem registro no balanço, a divulgação garante a transparência das informações, respeitando os limites da certeza contábil. O tratamento adequado desses passivos evita tanto a superavaliação quanto a omissão de riscos relevantes (Borges; Rover, 2022; Souza; Costa; Oliveira, 2019).

Conforme Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), a aplicação do CPC 25 exige julgamento profissional criterioso, pois seu uso inadequado pode conduzir a práticas de gerenciamento de resultados, comprometendo a qualidade da informação contábil e violando o princípio da prudência.

Além disso, Lucena e Correia (2020) destacam que, ainda que o reconhecimento contábil não seja obrigatório, a divulgação em notas explicativas torna-se essencial quando há relevância e probabilidade de materialização. Esse cuidado é especialmente importante em setores sujeitos a passivos judiciais significativos. Portanto, tais diretrizes contribuem para garantir a neutralidade e a confiabilidade das informações divulgadas, impedindo que a contabilidade seja usada como instrumento para manipulação de resultados (Borges; Rover, 2022).

Do ponto de vista jurídico, as provisões geralmente se vinculam a obrigações legais, contratuais ou construtivas. Ainda que haja incertezas quanto ao valor ou ao momento da liquidação, a existência da obrigação impõe o seu reconhecimento contábil (Ribeiro; Ribeiro e Weffort, 2013).

Portanto, os passivos que dependem de fatores externos e incertos, como decisões judiciais ou negociações em andamento, não devem ser incluídos no balanço patrimonial até que sua realização se torne provável ou praticamente certa. A contabilidade, nesse contexto, deve refletir fielmente a realidade econômica da entidade, respeitando as incertezas inerentes aos eventos e observando os princípios fundamentais da mensuração e da divulgação com prudência (Lucena; Correia, 2020).

Em síntese, a distinção entre provisões e passivos contingentes não se limita a uma questão técnica. Trata-se de um aspecto conceitual que busca garantir a utilidade, a confiabilidade e a tempestividade das informações contábeis. A correta aplicação do CPC 25, portanto, representa não apenas uma exigência normativa, mas também um compromisso com a transparência e a ética na mensuração e divulgação de incertezas patrimoniais.

Como afirmam Pereira e Rocha (2021), a contabilidade deve fornecer informações que apoiam decisões gerenciais informadas, ao mesmo tempo que fortaleça a confiança dos investidores e demais usuários nas demonstrações financeiras.

2.2 Critérios de Reconhecimento e Mensuração dos Passivos Contingentes

A mensuração e o reconhecimento de passivos contingentes no âmbito do CPC 25 envolvem critérios que buscam assegurar a transparência, relevância e fidedignidade das informações contábeis. O ponto central para o reconhecimento é a existência de uma obrigação presente resultante de eventos passados, cuja probabilidade de saída de recursos seja considerada como provável, e cuja mensuração possa ser feita de forma confiável (Salvador *et al.*, 2022; Borges; Rover, 2022).

Dessa forma, segundo Borges e Rover (2022), a contabilidade deve refletir não apenas a situação econômica atual, mas também as incertezas e riscos que possam impactar as obrigações futuras da entidade. Nesse contexto, o conceito de probabilidade torna-se fundamental, exigindo que as obrigações apenas sejam reconhecidas como provisões quando houver evidências suficientes de sua ocorrência (Ribeiro; Ribeiro; Weffort, 2013).

Adicionalmente, para Souza, Costa e Oliveira (2019), a probabilidade de ocorrência de um passivo contingente é o fator determinante para sua forma de apresentação. Se for considerada como possível, o passivo não é reconhecido contabilmente, sendo apenas divulgado em notas explicativas. Apenas os passivos considerados prováveis são reconhecidos como provisões no balanço patrimonial.

Costa, Gomes e Gomes, (2021) afirmam que a divulgação em notas explicativas, nos casos de passivos contingentes possíveis, promove maior transparência e auxilia os usuários das demonstrações financeiras a compreender os riscos aos quais a entidade está exposta, sem incorrer no excesso de informações irrelevantes.

Silva *et al.*, (2024) destacam que a contabilidade deve alertar os usuários sobre incertezas que possam impactar os resultados futuros da organização. Quando a chance de ocorrência de um passivo é classificada como remota, ele não precisa ser reconhecido nem divulgado, conforme reforçado por Santos *et al.*, (2023) e Costa *et al.*, (2012), em respeito ao princípio da prudência contábil.

De acordo com Souza, Costa e Oliveira (2019), a materialidade da informação também deve ser considerada na avaliação do passivo contingente. Apenas obrigações potencialmente relevantes para a tomada de decisão devem ser objeto de divulgação. Essa postura não representa negligência com os riscos, mas sim uma aderência ao princípio da relevância, evitando sobreclarificar os demonstrativos com dados que não agregam valor à análise (Salvador *et al.*, 2022; Borges; Rover, 2022).

Ainda nesse contexto, Borges e Rover (2022) reiteram que a correta aplicação do CPC 25 melhora a qualidade da informação contábil, especialmente em companhias de capital aberto, ao impedir que as demonstrações financeiras sejam infladas por expectativas incertas.

O reconhecimento de perdas prováveis assegura uma representação mais realista das obrigações empresariais.

É importante ressaltar que, embora o CPC 25 trate também de ativos contingentes, esses não são objeto de reconhecimento contábil, salvo em casos de alta probabilidade de realização. Para os passivos contingentes, contudo, o critério de reconhecimento está diretamente relacionado à obrigação presente e à avaliação do risco envolvido (Gomes; Gomes, 2021).

2.3 Evidenciação dos Passivos Contingentes nas Demonstrações Contábeis

A evidenciação dos passivos contingentes nas demonstrações contábeis deve seguir critérios normativos que assegurem a transparência e a qualidade da informação fornecida aos usuários. De acordo com o CPC 25 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2023), passivos cuja ocorrência futura seja incerta, mas possível, não devem ser reconhecidos contabilmente. Nesses casos, a divulgação em notas explicativas é obrigatória, desde que a informação seja relevante para a tomada de decisão (Salvador *et al.*, 2022; Gomes; Gomes, 2021).

Segundo Borges e Rover (2022), a adequada evidenciação dos passivos contingentes contribui para uma melhor avaliação dos riscos empresariais e evita que os demonstrativos contábeis transmitam uma visão excessivamente conservadora ou, ao contrário, otimista da posição financeira da entidade. A divulgação deve conter detalhes sobre a natureza do passivo, sua origem, estimativas de valor e a expectativa de desfecho.

Souza, Costa e Oliveira (2019) afirmam que a clareza e completude das notas explicativas são essenciais para garantir que os stakeholders compreendam o impacto potencial dos passivos contingentes. Essa informação deve ser apresentada de forma comprehensível e em linguagem técnica apropriada, sem omitir aspectos relevantes à avaliação do risco.

Para Silva *et al.*, (2024), a omissão de informações sobre passivos contingentes cuja possibilidade de ocorrência é significativa compromete a confiabilidade das demonstrações financeiras e infringe os princípios da fidedignidade e da prudência. A divulgação deve alertar os usuários sobre possíveis perdas que ainda não se concretizaram, mas que podem afetar o patrimônio da entidade no futuro.

De acordo com Costa, Reis e Teixeira (2012), a ausência de reconhecimento contábil para passivos possíveis não desobriga a entidade da transparência. Pelo contrário, a exposição clara nas notas explicativas demonstra comprometimento com a governança e com a ética na divulgação da informação contábil. Essa conduta é especialmente relevante no setor empresarial sujeito a frequentes contingências legais, tributárias ou regulatórias.

Gomes e Gomes (2021) destacam que o grau de detalhamento exigido na divulgação varia conforme a materialidade da contingência e o julgamento profissional do contador. Quando a divulgação de certos dados puder prejudicar a posição da entidade em litígios ou negociações, o CPC 25 permite que algumas informações sejam omitidas, desde que isso seja devidamente justificado nas notas.

Assim, como apontam Borges e Rover (2022), a evidenciação de passivos contingentes não apenas amplia a utilidade das demonstrações contábeis para os investidores, credores e reguladores, como também contribui para a formação de um ambiente de maior confiança no

mercado. A aplicação rigorosa das normas de divulgação fortalece a qualidade da informação contábil e reduz assimetrias entre os usuários externos.

2.4 Passivos Contingências no Setor de Saúde Suplementar

O setor de saúde suplementar no Brasil, que engloba operadoras de planos de saúde, apresenta peculiaridades relevantes no tratamento contábil de provisões, passivos e ativos contingentes, especialmente pela natureza assistencial dos serviços e pela intensa regulação do setor.

Segundo Santos *et al.*, (2023), esse segmento exige um controle rigoroso das obrigações e incertezas, uma vez que o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras depende diretamente da adequada mensuração dos eventos futuros, como atendimentos já realizados, mas ainda não informados, ou litígios pendentes.

Além disso, como enfatizam Iudícibus, Martins e Gelbcke (2020), a contabilidade deve oferecer informações úteis e fidedignas para a tomada de decisão, o que, no setor da saúde suplementar, exige a integração entre normas contábeis gerais, como o CPC25 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2023), e as regras específicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

De acordo com Souza, Costa e Oliveira (2019), a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 25 no âmbito da saúde suplementar demanda atenção especial às provisões técnicas, como sinistros ocorridos e não avisados (IBNR), que representam obrigações presentes, embora ainda não formalmente notificadas. Essas provisões devem ser reconhecidas contabilmente sempre que sua ocorrência for considerada provável e mensurável de forma confiável, alinhando-se ao princípio da prudência e aos critérios de reconhecimento estabelecidos pelo CPC 25.

Gomes e Gomes (2021) reforçam que, nesse setor, a complexidade dos contratos de planos de saúde e a variabilidade do uso dos serviços aumentam o desafio de estimar com precisão os montantes das provisões, o que torna a atuação do profissional contábil ainda mais relevante (Souza; Costa; Oliveira, 2019; Gomes; Gomes, 2021).

Outro aspecto importante está relacionado aos passivos contingentes, especialmente em ações judiciais de cobertura assistencial, nas quais os usuários contestam negativas de atendimento ou resarcimentos.

Segundo Souza, Costa e Oliveira, (2019), tais passivos, quando classificados como possíveis, devem ser evidenciados em notas explicativas, respeitando o princípio da transparência. Entretanto, caso a chance de perda judicial seja considerada provável, o passivo deve ser reconhecido integralmente no balanço patrimonial, com base na melhor estimativa disponível.

Dessa forma, a omissão ou subavaliação desses valores pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, além de afetar a reputação da operadora frente aos órgãos reguladores e ao mercado (Silva *et al.*, 2017).

A ANS, enquanto órgão regulador do setor, também estabelece normas específicas que impactam a evidenciação contábil, pois a harmonização entre as exigências da ANS e os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC é essencial para garantir a comparabilidade e confiabilidade das demonstrações financeiras das operadoras.

A adoção plena do CPC 25, nesse contexto, contribui para o fortalecimento da governança corporativa e para a prestação de contas aos usuários das informações contábeis, incluindo beneficiários, investidores, órgãos de controle e a própria sociedade.

Conforme Gloutier e Underdown (2017), a contabilidade deve atender não apenas a requisitos legais, mas também à função social da informação, assegurando que os dados divulgados reflitam os riscos e compromissos efetivos das entidades.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, conforme definição de Gil (2008), pois tem o objetivo de analisar o nível de evidenciação dos passivos contingentes nas demonstrações financeiras das operadoras de planos de saúde da região Nordeste do Brasil. A escolha por essa abordagem justifica-se pela ênfase na interpretação do conteúdo das notas explicativas e na aderência das divulgações às exigências normativas, sem recorrer à quantificação estatística dos dados.

O universo da pesquisa foi composto por 83 operadoras médico-hospitalares ativas, cadastradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) até o ano de 2024, e localizadas na Região Nordeste.

Após o levantamento das informações nos portais de dados abertos da ANS e nos sites das próprias empresas, verificou-se que 40 dessas operadoras não disponibilizavam demonstrações financeiras publicamente. Assim, o número de operadoras elegíveis para análise reduziu-se a 43.

Dessas 43 operadoras, apenas 23 apresentavam passivos contingentes registrados nas demonstrações financeiras dos anos de 2022, 2023 e 2024, sendo esta a amostra utilizada neste estudo. A análise concentrou-se exclusivamente nessas 23 operadoras, avaliando a conformidade das divulgações dos passivos contingentes com os dispositivos do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Para a análise documental, foi construído um checklist normativo com base exclusivamente nos itens 86, 87, 88, 91 e 92 do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aplicável apenas aos passivos contingentes.

Sendo assim, a análise por meio da leitura minuciosa das notas explicativas às demonstrações financeiras das 23 operadoras pertencentes à amostra. Para cada item do checklist, foi registrada a ocorrência ou não da evidenciação exigida, de forma a verificar o grau de conformidade com o CPC 25. Os resultados obtidos foram organizados por ano (2022, 2023 e 2024), por estado da federação e por item normativo, possibilitando a análise evolutiva e comparativa do nível de transparência das informações ao longo do período.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, é realizada a análise detalhada dos resultados obtidos a partir da aplicação do checklist normativo baseado nos artigos 86 a 88, 91 e 92 do CPC 25 passivos contingentes, com o propósito de avaliar a evidenciação desses passivos nas demonstrações financeiras de 23 operadoras de planos de saúde médico-hospitalar.

4.1 Distribuição da Evidenciação por Estado

Os resultados revelaram variações nos níveis de evidenciação por estado. O estado de Pernambuco apresentou o maior percentual de operadoras que evidenciaram passivos contingentes (14%), seguido pela Bahia (13%) e Piauí (6%). Os demais estados apresentaram percentuais menores de evidenciação, como Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, todos com 5% cada.

Por outro lado, os índices de não evidenciação também apontam disparidades. Sergipe apresentou o maior percentual de operadoras que não evidenciaram passivos contingentes (10%), seguido por Bahia (13%), Pernambuco (9%), Ceará (7%), Piauí (3%) e Paraíba (4%).

Abaixo, apresenta-se a Tabela 1, com os percentuais de evidenciação e não evidenciação por estado, detalhando a aderência das operadoras às exigências do CPC 25:

Tabela 1 – Evidenciação por estado (Nordeste, 2022–2024)

Estados	Evidenciou		Não Evidenciou		Total	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
BA	3	13%	3	13%	6	26%
CE	1	5%	2	7%	3	12%
PE	3	14%	2	9%	5	23%
PI	1	6%	1	3%	2	9%
PB	1	5%	1	4%	2	9%
RN	1	5%	0	1%	1	5%
SE	1	5%	2	10%	4	15%
Total	12	53%	11	47%	23	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

4.2 Evidenciação por Item Normativo do CPC 25

Para aprofundar a análise da conformidade das operadoras de planos de saúde com o Pronunciamento Técnico CPC 25, foi realizada a observação dos dispositivos que tratam da evidenciação de passivos contingentes. A Tabela 2, a seguir, consolida os percentuais de aderência a cada item do CPC analisado (quais sejam, 86, 87, 88, 91 e 92), ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024.

O item 86 (a, b e c), trata das informações qualitativas e quantitativas sobre os passivos contingentes; o item 87 trata da agregação das contingências por classes semelhantes; o item 88 trata da vinculação entre provisões e passivos; e os itens 91 e 92 preveem exceções à divulgação por razões de inviabilidade técnica ou risco estratégico.

A Tabela 2 apresenta, de forma comparativa, os níveis de evidenciação e não evidenciação para cada item normativo em cada ano analisado:

Tabela 2 – Evidenciação por item normativo do CPC 25 (2022–2024)

	Evidenciou		Não Evidenciado		Total		
	Ano	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
86. A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável: (a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52;	2022	16	70%	7	30%	23	100%
	2023	19	83%	4	17%	23	100%
	2024	19	83%	4	17%	23	100%
86. A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável: (b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída;	2022	20	87%	3	13%	23	100%
	2023	21	91%	2	9%	23	100%
	2024	22	96%	1	4%	23	100%
86. A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável: (c) a possibilidade de qualquer reembolso.	2022	20	87%	3	13%	23	100%
	2023	21	91%	2	9%	23	100%
	2024	22	96%	1	4%	23	100%
87. Na determinação de quais provisões ou passivos contingentes podem ser agregados para formar uma única classe, é necessário considerar se a natureza dos itens é suficientemente similar para divulgação única que cumpra as exigências dos itens 85(a) e (b) e 86(a) e (b). Assim, pode ser apropriado tratar como uma classe única de provisão os valores relacionados a garantias de produtos diferentes, mas não seria apropriado tratar como uma classe única os valores relacionados a garantias normais e valores relativos a processos judiciais.	2022	19	83%	4	17%	23	100%
	2023	19	83%	4	17%	23	100%
	2024	19	83%	4	17%	23	100%

88. Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.	2022	14	61%	9	39%	23	100%
	2023	17	74%	6	26%	23	100%
	2024	18	78%	5	22%	23	100%
91. Quando algumas das informações exigidas pelos itens 86 e 89 não forem divulgadas por	2022	14	61%	9	39%	23	100%
	2023	13	57%	10	43%	23	100%
	2024	15	65%	8	35%	23	100%
92. Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.	2022	0	0%	23	100%	23	100%
	2023	0	0%	23	100%	23	100%
	2024	0	0%	23	100%	23	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A partir dos dados apresentados na Tabela 2, desenvolve-se a seguir a análise individual de cada item normativo, abordando as tendências observadas, os avanços identificados e os principais pontos de atenção quanto ao cumprimento das exigências do CPC 25 pelas operadoras analisadas.

4.2.1 Item 86(a) – Estimativa do Efeito Financeiro

O item 86(a) exige que, sempre que possível, a entidade evidencie a estimativa do efeito financeiro do passivo contingente. Os dados apontam uma evolução na evidenciação: de 70% das operadoras em 2022 para 83% em 2023 e 2024. Essa melhora pode indicar maior reconhecimento das entidades quanto à necessidade de quantificar o risco associado aos passivos contingentes.

Essa evolução é relevante, pois demonstra que as operadoras estão gradualmente se apropriando das exigências do CPC 25, principalmente no que se refere à comunicação do impacto financeiro potencial dos litígios e outras obrigações incertas. Essa informação é essencial para usuários das demonstrações financeiras, como investidores, auditores e órgãos reguladores.

Apesar do avanço, ainda há um percentual significativo de operadoras que não evidenciou esse aspecto, com 17% não apresentando a estimativa em 2024. Isso pode ocorrer por dificuldades técnicas na mensuração, ausência de provisionamento adequado ou, em alguns casos, por ausência de controles internos eficazes que captem com precisão a natureza e a magnitude das contingências.

A norma é clara ao afirmar que a divulgação deve ocorrer quando praticável, ou seja, admite exceções justificadas. No entanto, a recorrência da não evidenciação por parte de algumas operadoras ao longo dos anos levanta dúvidas sobre se a omissão decorre de real impossibilidade ou de dificuldades quanto às exigências normativas.

Outro ponto relevante é que a mensuração financeira das contingências também está ligada à aplicação dos itens 36 a 52 do CPC 25, que tratam da mensuração inicial das provisões. Portanto, evidenciar (ou não) o item 86(a) pode também estar vinculado à qualidade da contabilidade de provisões mantida pela entidade.

É possível que nas operadoras maiores, com estrutura contábil mais robusta, esses procedimentos estejam mais presentes. Já entre as menores, especialmente nas regiões com menor tradição contábil estruturada, pode haver maior dificuldade em realizar e divulgar estimativas confiáveis.

Portanto, embora os dados mostrem melhora progressiva, ainda há margem significativa para crescimento da conformidade com o item 86(a), sobretudo no que tange à padronização e justificativa das estimativas apresentadas.

4.2.2 Item 86(b) – Indicação das Incertezas Relacionadas

O item 86(b) exige a indicação das incertezas quanto ao valor ou ao momento de ocorrência de qualquer saída de recursos. Esse item apresentou os melhores índices de evidenciação do estudo, com 87% em 2022, 91% em 2023 e 96% em 2024.

Esse alto índice de conformidade pode estar relacionado ao fato de que muitas operadoras enfrentam litígios com grau elevado de incerteza, especialmente no setor da saúde suplementar, onde questões judiciais envolvendo negativa de cobertura ou glosas hospitalares são comuns. Assim, torna-se inevitável que se relate a imprevisibilidade envolvida.

O crescimento constante neste item demonstra uma preocupação crescente das operadoras em descrever os riscos jurídicos e regulatórios a que estão expostas. Isso pode estar relacionado tanto ao aperfeiçoamento dos relatórios contábeis quanto à atuação mais rigorosa da ANS e dos auditores independentes.

Ainda assim, 4% das operadoras em 2024 deixaram de apresentar essa informação. Embora seja uma minoria, a ausência da descrição de incertezas compromete a transparência das demonstrações e pode induzir a interpretações equivocadas por parte dos stakeholders. Cabe destacar que a incerteza é, muitas vezes, a principal característica que diferencia um passivo contingente de uma provisão. Assim, a omissão da informação sobre incertezas mina o próprio fundamento conceitual da distinção feita pelo CPC 25.

Além disso, o item 86(b) não exige valores, mas descrições qualitativas — o que torna sua evidenciação mais acessível mesmo para operadoras de menor porte. Isso indica que a não evidenciação está mais ligada a falhas na governança informacional do que a dificuldades técnicas.

A persistência do cumprimento elevado deste item reforça sua importância estratégica na contabilidade do setor e pode servir de referência para reforçar o cumprimento de outros dispositivos normativos com menor adesão.

4.2.3 Item 86(c) – Possibilidade de Reembolso

O item 86(c) exige a divulgação da possibilidade de reembolso relacionado aos passivos contingentes, como nos casos em que a entidade espera que os custos sejam reembolsados por terceiros, como seguradoras ou contratos de responsabilidade solidária.

Os índices de evidenciação nesse item são idênticos aos do 86(b): 87% em 2022, 91% em 2023 e 96% em 2024, o que evidencia um alinhamento entre os tipos de informações qualitativas fornecidas pelas operadoras. Isso pode indicar que muitas operadoras tratam os subitens 86(a), (b) e (c) de maneira conjunta em seus relatórios.

A boa taxa de evidenciação desse item pode ser explicada também pela frequência de contratos com operadoras resseguradoras ou com planos coparticipativos, nos quais a responsabilidade por determinados eventos pode ser parcialmente transferida.

A divulgação da possibilidade de reembolso é extremamente relevante para a avaliação do risco líquido da operadora. Um passivo de valor elevado pode ter um risco real reduzido se houver cobertura contratual para reembolso total ou parcial.

Contudo, 4% das entidades ainda não evidenciaram esse item, o que, embora pequeno, demonstra que ainda há operadoras que não reconhecem ou não documentam adequadamente as obrigações e direitos reflexos (como o reembolso). Isso pode indicar desconhecimento técnico ou fragilidade na análise contratual.

Cabe mencionar que o CPC 25 exige essa divulgação apenas quando praticável, o que dá certa margem de interpretação às entidades. Ainda assim, espera-se que haja ao menos uma menção à análise de possibilidade de reembolso nos casos em que a operadora está exposta a riscos significativos.

A crescente evidenciação do item 86(c) demonstra um avanço na qualidade das informações contábeis, especialmente na medida em que aponta não só os riscos, mas também os instrumentos mitigadores de impacto financeiro futuro.

4.2.4 Item 87 – Agregação por Classes Semelhantes

O item 87 trata da agregação adequada das provisões ou passivos contingentes em classes suficientemente semelhantes, exigindo que a natureza dos itens justifique a divulgação conjunta. Os dados indicam que 83% das operadoras evidenciaram esse item em todos os três anos analisados (2022, 2023 e 2024).

Esse percentual elevado e constante indica que muitas entidades estão habituadas a organizar suas contingências em grupos, como processos judiciais cíveis, trabalhistas ou administrativos. Isso é positivo, pois facilita a leitura e a compreensão dos demonstrativos contábeis.

Entretanto, 17% das operadoras não realizaram tal agrupamento, o que pode indicar ausência de padronização ou desconhecimento sobre a aplicabilidade do item. Também pode refletir estruturas contábeis menos sofisticadas, incapazes de classificar e relatar adequadamente seus riscos.

A divulgação por classes é importante não apenas para a clareza informacional, mas também para a conformidade com os demais itens, como 85(a) e 86. A ausência de agregação adequada pode prejudicar o entendimento global do risco a que a entidade está exposta.

Além disso, o item 87 exige julgamento profissional para decidir o que constitui uma classe semelhante, o que pode representar um desafio para contadores com menor experiência em normas internacionais.

O fato de os índices terem permanecido estáveis ao longo dos anos pode indicar tanto um nível satisfatório de cumprimento quanto uma estagnação que exige ação da fiscalização para alcançar 100% de aderência. Portanto, esse item apresenta boa evidenciação, mas ainda há necessidade de orientação e supervisão regulatória para garantir uniformidade de critérios entre todas as operadoras.

4.2.5 Item 88 – Ligação entre Provisões e Passivos Contingentes

O item 88 exige que a entidade evidencie a conexão entre uma provisão e um passivo contingente quando ambos se originarem do mesmo evento. Os índices de evidenciação foram: 61% em 2022, 74% em 2023 e 78% em 2024, mostrando crescimento significativo. Esse crescimento pode sinalizar um avanço na maturidade das práticas contábeis das operadoras, pois identificar e divulgar essas conexões exige maior entendimento técnico e colaboração entre áreas contábil e jurídica.

Ainda assim, os níveis de não evidenciação foram altos: 39% em 2022, 26% em 2023 e 22% em 2024. Isso indica que muitas entidades ainda não conseguem identificar os vínculos exigidos ou não consideram essa informação relevante.

A falta dessa divulgação pode impactar negativamente a análise de risco feita por stakeholders, pois impede a visão completa das consequências financeiras potenciais de determinados eventos, como ações judiciais ou autuações fiscais. Esse item exige uma abordagem integrada da contabilidade, direito e gestão de risco, o que representa um desafio maior para operadoras menores, que muitas vezes não contam com estrutura técnica suficiente.

O aumento progressivo da evidenciação é um sinal de que as operadoras estão buscando maior conformidade com o CPC 25, o que pode estar sendo impulsionado por auditorias externas e pela atuação da ANS.

Para que esse índice continue melhorando, seria recomendável reforçar a capacitação técnica e a padronização das práticas contábeis entre operadoras de pequeno e médio porte.

4.2.6 Item 91 – Impossibilidade Prática de Divulgação

O item 91 exige que, quando a entidade não conseguir divulgar uma informação exigida pelos itens 86 e 89, ela deve declarar expressamente a impossibilidade e justificar. Os índices de evidenciação foram os mais baixos entre os itens analisados: 61% em 2022, 57% em 2023 e 65% em 2024.

A oscilação e a baixa adesão sugerem que muitas operadoras podem não compreender a importância da justificativa formal da ausência de dados. Isso pode comprometer a transparência e pode levar à interpretação de omissão indevida. Esse item é importante justamente porque oferece um mecanismo de exceção justificável às exigências da norma. Ignorá-lo equivale a ignorar a própria estrutura de flexibilidade prevista no CPC 25.

Além disso, a não declaração da impossibilidade pode gerar problemas em auditorias e penalizações regulatórias, especialmente em setores regulados como o de saúde suplementar. A melhora em 2024, embora tímida, é um indicativo de avanço. No entanto, o número de operadoras que não se utilizam desse recurso normativo permanece elevado.

O item 91 é uma salvaguarda importante para casos em que há limitações legais ou técnicas reais. Sua correta utilização protege a entidade e demonstra boa governança. Recomenda-se que as operadoras formalizem esse tipo de justificativa com apoio jurídico-contábil sempre que não puderem cumprir plenamente a norma, de modo a garantir aderência formal e transparência informacional.

4.2.7 Item 92 – Casos Excepcionais de Omissão por Prejuízo Estratégico

O item 92 permite que, em situações extremamente raras, a entidade deixe de divulgar certas informações, desde que isso seja formalmente justificado e que a não divulgação se dê por risco de prejudicar a posição da entidade em disputas.

Nos três anos analisados (2022 a 2024), nenhuma operadora utilizou esse recurso. Os índices de evidenciação foram 0%, o que indicar ausência de uso ou inaplicabilidade do item.

Isso pode ter duas interpretações: (a) que as operadoras realmente não se encontraram em situações extremas que justificassem omissões estratégicas; ou (b) que não conhecem ou não aplicam corretamente a prerrogativa do item 92. Dado o perfil contencioso do setor de saúde suplementar, a hipótese (b) parece mais plausível em alguns casos. Há situações em que, de fato, a divulgação pode comprometer estratégias jurídicas.

Apesar de ser um item de exceção, o 92 deve ser melhor compreendido e utilizado pelas operadoras, sobretudo aquelas envolvidas em litígios de grande monta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do normativo do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes evidencia avanços graduais na conformidade das operadoras de planos de saúde com as exigências de evidenciação de passivos contingentes. Itens como o 86(b) (indicação das incertezas) e o 86(c) (possibilidade de reembolso) apresentaram níveis elevados e consistentes de aderência ao longo dos três anos analisados, refletindo uma evolução positiva na qualidade da informação contábil divulgada.

No entanto, outros dispositivos, como os itens 88 (ligação entre provisões e passivos), 91 (impossibilidade prática de divulgação) e especialmente o 92 (omissão por risco estratégico), ainda demonstram níveis críticos de não conformidade, sugerindo lacunas significativas no domínio técnico das normas por parte das operadoras e seus responsáveis contábeis.

A evolução anual, embora discreta, indica um movimento de melhoria que pode estar relacionado a ações regulatórias da ANS, pressões de auditoria independente ou a um processo gradual de profissionalização da contabilidade no setor. Apesar disso, os dados também revelam desigualdades regionais preocupantes. Estados como Rio Grande do Norte (RN) e

Paraíba (PB) apresentaram desempenho sistematicamente inferior, o que pode sinalizar a necessidade de ações direcionadas de fiscalização e capacitação técnica nessas localidades.

Além disso, o não cumprimento sistemático de dispositivos específicos, como o item 91, que trata da justificativa para não divulgação, e a total ausência de aplicação do item 92, mesmo em um setor com forte componente jurídico, levanta dúvidas sobre o nível de entendimento e aplicação prática das exceções previstas na norma.

Dessa forma, conclui-se que, embora haja avanços relevantes em termos de aderência ao CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, persistem lacunas estruturais e regionais que comprometem a completude e a confiabilidade das demonstrações financeiras de parte significativa das operadoras. Para superá-las, são recomendáveis iniciativas contínuas de capacitação profissional, fortalecimento dos controles internos e fiscalização mais focalizada, especialmente em operadoras de menor porte ou localizadas em regiões com menor tradição contábil estruturada.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a ampliação da amostra para outras regiões do país, bem como a adoção de metodologias complementares, como entrevistas com contadores e auditores, a fim de aprofundar a compreensão sobre os fatores que influenciam a conformidade normativa neste setor estratégico para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Augusto de; COSTA, Maria de Fátima Silva. **Contabilidade e transparência no setor público: aspectos da convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais**. São Paulo: Atlas, 2018.

ALMEIDA, Sandra; COSTA, José. **Contabilidade internacional**. Rio de Janeiro: Campus, 2020.

ANDRADE, Tabira de Souza; CUNHA, Rosicleide Nascimento da Silva; JÁCOMO, Marília Augusta Raulino; SAEGER, Márcia Maria de Medeiros Travassos. **Evidenciação (disclosure) na saúde suplementar: uma análise sob a ótica dos beneficiários de planos de saúde**. Pensamento & Realidade, v. 34, n. 2, p. 119–136, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/44063>. Acesso em: 01 maio 2025.

BORGES, Bárbara Carvalho; ROVER, Suliani. **Provisões e passivos contingentes: características e reconfiguração das demonstrações contábeis das empresas de capital aberto brasileiras**. Revista Mineira de Contabilidade, v. 23, n. 1, p. 21–32, 2022. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/1328>. Acesso em: 13 maio 2025.

CATELLI, Armando; SANTOS, Edilene Santana. **Internet: desafio para uma contabilidade interativa**. Revista Contabilidade & Finanças, v. 12, n. 25, p. 24–41, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772001000100002>. Acesso em: 13 maio 2025.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **Pronunciamento técnico CPC 25: Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**. São Paulo: CPC, 2023. Disponível em: <https://www.cpc.org.br>. Acesso em: 3 maio 2025.

COSTA, Fábio Moraes da; REIS, Danilo José Santana dos; TEIXEIRA, Arilda Magna Campagnaro. **Implicações de crises econômicas na relevância da informação contábil das empresas brasileiras.** Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), v. 6, n. 2, p. 141–153, 2012. Disponível em: <https://www.repec.org.br/repec/article/view/632>. Acesso em: 13 maio 2025.

COSTA, Maria de Fátima Silva; GOMES, Paulo; GOMES, Ana. **A classificação dos passivos contingentes e suas implicações contábeis.** Revista de Contabilidade e Finanças, v. 32, n. 2, p. 67–80, abr./jun. 2021.

FARIA, Roberto; PEREIRA, Camila. **Contabilidade financeira: teoria e prática.** São Paulo: Saraiva, 2018.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social.* 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Marcos; GOMES, Roberto. **Contabilidade avançada: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2021.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1999.

GLOUTIER, Edward J.; UNDERDOWN, Basil. **Contabilidade: teoria e prática.** 10. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2017.

HINES, Ruth D. **Financial accounting: in theory and practice.** 2. ed. London: Routledge, 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELCKE, Eliana. **Contabilidade: a formação da base de conhecimento e o seu papel na gestão empresarial.** São Paulo: Atlas, 2020.

JAURIS, David; MARIN, Mônica. **Provisões técnicas e riscos atuariais na saúde suplementar: uma análise da mensuração contábil.** Revista de Contabilidade e Organizações, v. 9, n. 25, p. 53–69, 2015.

LINS, Luiz D.; LIMA, Maria P. **A transparência das informações contábeis e seu impacto na tomada de decisão dos investidores.** Revista Brasileira de Contabilidade, v. 21, n. 5, p. 123–145, 2020. Disponível em: <https://www.rbccontabilidade.org.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

LUCENA, Nathália Maria Williams; CORREIA, José Jonas Alves. **Evidenciação de provisões e passivos contingentes nos clubes esportivos brasileiros: análise à luz do CPC 25 e ITG 2003 (R1).** Revista Gestão e Organizações, Sousa, PB, v. 13, n. 2, p. 80–100, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/rgo/article/view/3410>. Acesso em: 17 jun. 2025.

MARTIN, Nilton Cano. **Da contabilidade à controladoria: a evolução necessária.** Revista Contabilidade & Finanças, v. 13, n. 31, p. 5–20, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/PKmKD9M7GJK5zKVBGwjK3y/>. Acesso em: 13 maio 2025.

NASCIMENTO, Érica S. do; PEREIRA, José Roberto. **A transparência da informação contábil como instrumento de formação de esferas públicas.** Revista de Contabilidade e Organizações, v. 16, e195445, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2022.195445>. Acesso em: 01 maio 2025.

PEREIRA, José R.; ROCHA, Francisco G. **O papel da contabilidade na adaptação às novas exigências regulatórias e a gestão de riscos.** Revista de Contabilidade e Organizações, v. 16, e195445, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2021.195445>. Acesso em: 13 maio 2025.

RIBEIRO, Antonio de Cistolo; RIBEIRO, Maisa de Souza; WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos.** Revista Universo Contábil, v. 9, n. 3, p. 38–54, 2013. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/3309>. Acesso em: 13 maio 2025.

SALVADOR, Letícia Helena; CARRARO, Wendy Beatriz Witt Haddad; PLASTINA, Eduardo; PINHEIRO, Alan Bandeira. **Aplicação do CPC 25 em passivos contingentes e provisões de demandas jurídicas em instituições financeiras do Novo Mercado.** Sinergia – Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, v. 26, n. 2, 2022. DOI: 10.17648/2236-7608-v26n2-14064.

SANTOS, Gilberto Santiago Silva; DIAS, Rayla dos Santos Oliveira; TOSTA, Michel de Matos; SZUSTER, Natan. **Reconhecimento de ativos contingentes: uma análise dos processos administrativos sancionadores (PAS) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).** Revista Mineira de Contabilidade, v. 23, n. 1, p. 1–20, 2023. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/1288>. Acesso em: 13 maio 2025.

SILVA, Josimar Pires da; FRAGA, Jaqueline Cristina; NORILLER, Rafael Martins; VAZ LOPEZ, Antonio Carlos. **Earningsquality and IFRS: analysis of Brazilian companies of the banking sector listed on the B3.** Global Conference on Globalization, v. 1, n. 1, p. 1–19, 2019. Disponível em: <https://gcfgjournal.georgetown.edu/index.php/gcg/article/view/3955>. Acesso em: 21 maio 2025.

SILVA, Karine Silva; SANTOS, Leonardo Macedo Falcão; AZEVEDO, Maria Inês Aranha; REINALDO, Cristiano Melo. **Gestão de riscos e auditoria contábil como mecanismo de transparência e credibilidade das organizações: um estudo de caso nas empresas listadas no Novo Mercado da B3.** Research, Society and Development, v. 13, n. 8, p. e0313846457, 2024. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/46457>. Acesso em: 01 maio 2025.

SILVA, Maria A.; SANTOS, Eduardo R. **Evolução das práticas contábeis e a função social da contabilidade nas organizações.** Revista de Administração Contábil, v. 33, n. 2, p. 78–92, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

SOUZA, L. P.; COSTA, E. S.; OLIVEIRA, R. O. **O impacto das provisões contábeis no setor de saúde suplementar.** Revista Brasileira de Contabilidade, v. 56, n. 2, p. 112–128, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net>. Acesso em: 13 maio 2025.

WOLNIZER, Peter. **Auditoria e accountability: a contabilidade como ferramenta estratégica.** Revista Contabilidade & Finanças, v. 13, n. 31, p. 21–35, 2002. Apud MARTIN, Nilton Cano. **Da contabilidade à controladoria: a evolução necessária.** Revista Contabilidade & Finanças, v. 13, n. 31, p. 5–20, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/PKmKD9M7GJK5zKVBGwjK3y/>. Acesso em: 13 maio 2025.